

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.093/2014

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PARANÁ

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, designada neste estatuto pelo termo FUNEAS, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos, regida pelo presente estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, com sede em Curitiba e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A FUNEAS integra a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná e vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde para efeito de supervisão e fiscalização de suas finalidades.

Art. 2º A FUNEAS tem por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde:

- I - ambulatorial e hospitalar;
- II - de desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos;
- III - de educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º As ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, da qual a FUNEAS é parte integrante, devendo observar todas as suas diretrizes com acompanhamento pelo Conselho Estadual de Saúde, em especial:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção;
- II - equidade no atendimento com critérios de justiça e igualdade como forma de suprir as deficiências no tratamento à saúde;

- III - integralidade da assistência à saúde;
- IV - gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços assistenciais prestados;
- V - resolubilidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis;
- VI - organização racional dos serviços;
- VII - utilização de dados epidemiológicos e dados demográficos como critério para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
- VIII - planejamento estratégico com base nas necessidades dos usuários do SUS;
- IX - direito à informação, com a transparência das atividades da FUNEAS;
- X - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º Conforme as finalidades descritas no artigo 2º e com observância aos princípios e diretrizes dispostos no art. 3º, a FUNEAS rege-se pelos objetivos de:

- I - atuar de forma integrada e de acordo com as políticas estadual e nacional do Sistema Único de Saúde;
- II - estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e a União Federal e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º O patrimônio da FUNEAS é constituído:

- I - pelo imóvel descrito na Transcrição nº 4.172 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, a ser constituído mediante Decreto do Governador do Estado;
- II - por bens móveis e imóveis que adquirir;
- III - por bens móveis e imóveis transferidos ou doados pelo Estado do Paraná ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas;
- IV - por valores e direitos pertencentes à FUNEAS.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da FUNEAS, o que se dará somente mediante lei, todos os bens móveis e imóveis serão inventariados pelo Conselho Curador e incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 6º Constituem receitas da FUNEAS:

- I - os recursos provenientes do Contrato de Gestão entre a FUNEAS e o Estado do Paraná;
- II - os recursos de transferências financeiras de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública e com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de acesso universal e gratuito, prestados com exclusividade ao Poder Público;
- III - as doações, legados e outros recursos que forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - as resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizada pelo Conselho Curador, mediante procedimento a ser previsto em regulamento próprio;
- V - as resultantes de aplicações financeiras;
- VI - as receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, incluídas as receitas por prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º As receitas decorrentes das ações de assistência à saúde ou de qualquer outro serviço próprio às finalidades da FUNEAS são consideradas receita própria.

§ 2º Os serviços de saúde prestados pela FUNEAS colocados à disposição da população são de acesso universal e gratuitos, por meio de Contrato de Gestão, segundo princípios do Sistema Único de Saúde, sendo vedada à FUNEAS obter receitas decorrentes de compromissos pactuados com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde destinados à assistência à saúde do cidadão e a igualdade de atendimento.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Os órgãos de direção superior e de administração da FUNEAS são:

- I - o Conselho Curador;
- II - a Diretoria Executiva.

Art. 8º A FUNEAS contará com um Conselho Social Consultivo com participantes indicados pelo Conselho Estadual de Saúde e com um setor de Controle Interno nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador é órgão deliberativo e tem a atribuição de exercer a direção superior, o controle e a fiscalização da FUNEAS.

Art. 10. O Conselho Curador é composto por nove membros titulares e nove membros suplentes, assim distribuídos:

- I - o Secretário de Estado da Saúde, como membro nato, e o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde como suplente;
- II - dois membros indicados pelo Governador do Estado do Paraná e respectivos suplentes;
- III - dois membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e respectivos suplentes;
- IV - dois membros representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde indicados pelo Conselho Estadual de Saúde e

respectivos suplentes;

- V - um membro representante dos trabalhadores de saúde indicado pelo Conselho Estadual de Saúde e respectivo suplente;
- VI - um membro representante dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde indicado pelo Conselho Estadual de Saúde e respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador cuja indicação cabe ao Poder Público serão indicados dentre pessoas que tenham conhecimento na área da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador que cabe a indicação pelo Conselho Estadual de Saúde não poderão ser membros do mesmo.

Art. 11. O Conselho Curador é presidido pelo Secretário de Estado da Saúde e na sua ausência ou impedimento pelo seu suplente.

§ 1º O prazo de investidura dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do Secretário de Estado da Saúde e seu suplente que ficam vinculados à vigência de suas nomeações perante o Poder Público.

§ 2º O membro do Conselho Curador que perder a condição originária de sua indicação para integrar o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo o ente responsável pela indicação providenciar em até trinta dias a indicação do novo membro para completar o período restante do mandato do membro substituído, pelo que enquanto não o fizer o suplente responde integralmente pelas funções do membro titular a ser substituído.

§ 3º É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando houver convocação, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Conselho Curador exercem suas atribuições sem remuneração.

§ 5º Nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular o presidente do Conselho Curador empossará o membro suplente e solicitará ao ente que cabe a indicação promover a substituição do membro excluído em até trinta dias.

§ 6º O Conselho Curador contará com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FUNEAS, emitindo análises e

pareceres para o Conselho Curador.

§ 7º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito à voto, mesmo com a presença do Conselheiro Titular.

§ 8º O Conselheiro que faltar, ainda que substituído por seu respectivo suplente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total de reuniões convocadas ocorridas em um ano perderá o seu mandato.

Art. 12. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão mensais e serão convocadas na forma do § 3º, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo por conta de exigir assunto de relevância e interesse da FUNEAS, por convocação do presidente do Conselho ou pelo mínimo de cinco membros titulares do Conselho Curador, na forma do § 3º, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, mencionará local, data, horário, e assuntos a ser tratado e será encaminhada aos Conselheiros titulares e ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da FUNEAS por via postal ou por meio eletrônico, e em qualquer das formas mediante comprovante do envio e recebimento, acompanhados de cópia dos documentos necessários para a discussão dos assuntos objeto da reunião.

§ 4º As reuniões do Conselho Curador ocorrerão com a presença mínima de cinco Conselheiros.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador em caso de empate nas deliberações exercerá voto de desempate.

§ 6º A reunião do Conselho Curador, sem prejuízo do disposto no § 8º do art. 9º da Lei nº 17.959/2014, será secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido dentre os participantes, tendo como atribuição lavrar a respectiva ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, inclusive os convidados.

§ 7º Os assuntos objeto de deliberação do Conselho Curador serão publicizados pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva a quem cabe providências para a execução das deliberações.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;
- II - até o dia 31 de dezembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador, em interação com a Diretoria Executiva, velar pelo aprimoramento das atividades da FUNEAS observado o Plano Estadual de Saúde e o COAP – Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde ou instrumento que o venha substituir, e, privativamente:

- I - deliberar sobre alteração estatutária submetendo-a ao Governador do Estado para aprovação por meio de Decreto;
- II - opinar sobre a extinção da FUNEAS;
- III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre assuntos de interesse da FUNEAS, e especialmente, sobre o sistema de gestão de trabalho;
- IV - aprovar a proposta de plano de carreiras, empregos e salários, e dos critérios de avaliação de desempenho dos empregados, bem como reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva, tendo por referência, para estes, os valores praticados pelo Poder Executivo Estadual, salvo a inexistência de similaridade na Administração Pública Estadual ou com outros órgãos da administração pública em geral no território nacional com finalidades similares as da FUNEAS;
- V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNEAS;
- VI - aprovar a proposta orçamentária, o Contrato de Gestão e seu detalhamento constante do Plano de Operação, anual ou plurianual;
- VII - aprovar a prestação de contas anual da FUNEAS;
- VIII - deliberar sobre a estrutura gerencial da FUNEAS, seus serviços e unidades;
- IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria

Executiva;

- X - aprovar o recebimento de doações com encargos;
- XI - deliberar, em instância final, sobre assuntos de interesse da FUNEAS;
- XII - aprovar proposta de regulamento que disponha sobre o processo disciplinar, sanções e penalidades.

§ 1º As deliberações sobre as matérias dos incisos I a VII serão válidas quanto tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho Curador, e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observando-se o quórum mínimo de cinco membros.

§ 2º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação a este Estatuto.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e de administração superior tendo por atribuição a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa, operacional e jurídica da FUNEAS, e constituída pelos seguintes membros:

- I - um Diretor-Presidente;
- II - um Diretor Administrativo;
- III - um Diretor Financeiro;
- IV - um Diretor Técnico;
- V - um Diretor Jurídico;

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Secretário de Estado da Saúde dentre os profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FUNEAS,

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os seus empregos de livre

admissão e demissão.

§ 4º A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre admissão e demissão previstos na proposta de plano de carreiras, empregos e salários mencionados no inciso IV do art. 14 deste Estatuto.

§ 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da FUNEAS, com o Contrato de Gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNEAS, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos Contratos de Gestão, conforme este Estatuto e em atos do Conselho Curador.

§ 7º Entende-se por notório conhecimento e experiência para fins do disposto no parágrafo segundo o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita avaliar sua capacidade profissional compatível.

Art. 16. Compete a Diretoria Executiva o dever primordial de administrar a FUNEAS no sentido da consecução dos objetivos e diretrizes estabelecidos no artigo 4º, e, privativamente:

- I - gerir, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integram a estrutura da FUNEAS;
- II - gerir a prestação dos serviços contratados, conforme metas de desempenho e atividades estabelecidos no Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Operação celebrado entre o Poder Público e a FUNEAS.
- III - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a) os planos plurianual e anual da FUNEAS;
 - b) as propostas de Contrato de Gestão;
 - c) o Regimento Interno da FUNEAS e demais regulamentos previstos em Lei e neste Estatuto;
 - d) a estrutura organizacional e as atribuições da FUNEAS;
 - e) até 30 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

- f) até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNEAS no exercício findo.
- IV - baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNEAS acerca de assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de saúde;
 - V - gerir o patrimônio da FUNEAS;
 - VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FUNEAS, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;
 - VII - propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outras unidades, de natureza permanente ou temporária, de acordo com a estrutura organizacional da FUNEAS;

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência;

§ 2º A Diretoria Executiva, ordinariamente, reúne-se semanalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente;

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por um Secretário *ad hoc*, escolhido dentre os presentes ou dentre os empregados da FUNEAS, que lavrará ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes;

§ 4º A Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNEAS;

§ 5º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para as suas reuniões.

SUBSEÇÃO I

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente dirigir a FUNEAS de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da

Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Presidente poderá constituir mandatário ou delegar competências, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

§ 2º O Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo, e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor Técnico.

Art. 18. O Diretor Presidente representa a FUNEAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

- I - convocar e presidir, conforme a pauta, as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - coordenar as ações da FUNEAS de competência dos demais membros da Diretoria Executiva;
- III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNEAS ou que implique em obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo em favor da FUNEAS;
- V - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, ou no impedimento deste, com o Diretor Técnico, o Contrato de Gestão, convênios, contratos, ajustes e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;
- VI - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e títulos de crédito;
- VII - elaborar proposta de contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;
- VIII - discutir com a Secretaria de Estado da Saúde o Contrato de Gestão;
- IX - autorizar:
 - a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de

obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FUNEAS;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) *ad referendum* do Conselho Curador e justificadamente:

1) as despesas não previstas no orçamento, nos casos de emergência e caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

2) as medidas de alçada do Diretor Presidente, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;

3) Encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, antes das reuniões ordinárias, relatório financeiro e de atividades da FUNEAS, bem como transmitir ao Conselho Curador, opiniões e recomendações de interesse da FUNEAS.

- X - exercer o poder disciplinar de acordo com a proposta de que trata o inciso XII do art. 14 deste Estatuto;
- XI - planejar o desenvolvimento da FUNEAS, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;
- XII - movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo, ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Presidente.
- XIII - encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;

- XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da FUNEAS.

SUBSEÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas da FUNEAS, por delegação do Diretor Presidente;
- II - despachar diretamente com o Diretor Presidente;
- III - substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- IV - atuar como principal auxiliar do Diretor Presidente;
- V - promover reuniões com os demais Diretores para coordenação das atividades operacionais da FUNEAS;
- VI - coordenar a atuação dos demais setores da estrutura organizacional da FUNEAS, centralizando as demandas de serviços a eles destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos;
- VII - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os setores responsáveis;
- VIII - submeter à consideração do Diretor Presidente os assuntos que excedam à sua competência, e promover o controle dos resultados das ações da FUNEAS;
- IX - autorizar a expedição de relatórios e atestados relativos a assuntos da FUNEAS;
- X - promover a elaboração do planejamento orçamentário da FUNEAS e acompanhar a sua execução;
- XI - planejar, coordenar e preparar os processos de compras nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos;

- XII - gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infra-estrutura e serviços da FUNEAS;
- XIII - gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNEAS;
- XIV - Propor ao Diretor Presidente, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:
 - 1) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência e caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - 2) as medidas de alçada do Diretor Administrativo, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;
- XV - auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- XVI - aprovar atos administrativos e estabelecer procedimentos destinados a adequar a operacionalização da FUNEAS;
- XVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO III

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - praticar os atos da alçada administrativa da execução orçamentária, financeira e contábil da FUNEAS;
- II - auxiliar na administração dos recursos da FUNEAS, orientando diretamente o Diretor Presidente;
- III - elaborar a programação de desembolso financeiro da FUNEAS, a ser aprovada pelo Diretor Presidente;
- IV - movimentar as contas da FUNEAS, em conjunto com o Diretor

Presidente;

- V - zelar pela regularidade e pela exatidão da aplicação de recursos da FUNEAS, segundo a natureza de suas receitas;
- VI - elaborar os relatórios sobre a execução financeira da FUNEAS;
- VII - acompanhar o ingresso dos recursos financeiros, bem como a emissão de cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias, liquidações de contas e pagamentos das despesas da FUNEAS;
- VIII - zelar pela aplicação dos recursos com observância das prioridades estabelecidas no plano plurianual e Anual, e no orçamento da FUNEAS;
- IX - elaborar a prestação e consolidação das contas dos recursos da FUNEAS, nos prazos e forma estabelecidos neste Estatuto;
- X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DIRETOR TÉCNICO

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar e organizar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e da prestação de serviços relacionadas com as finalidades da FUNEAS.
- II - gerir o Contrato de Gestão no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de execução de ações e serviços de saúde;
- III - elaborar para apreciação do Conselho Curador:
 - a) planos de atividades e serviços, global e específicos da FUNEAS, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade das ações e serviços de saúde;

- b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional voltada às ações e serviços de saúde;
- IV - dotar os serviços de capacidade resolutiva, com eficiência e efetividade para as ações e serviços de saúde;
 - V - auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
 - VI - Estabelecer o intercâmbio com entidades, serviços, empresas, universidades, institutos, departamentos e afins que venham possibilitar a constituição de parcerias no desenvolvimento das finalidades da FUNEAS;
 - VII - coordenar as atividades científicas, de pesquisa e ensino e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNEAS e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial;
 - VIII - colaborar com os demais diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, de aperfeiçoamento e ensino, segundo as finalidades da FUNEAS;
 - IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO V

DIRETOR JURÍDICO

Art. 22. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - administrar os assuntos jurídicos de interesse da FUNEAS;
- II - representar, por meio de instrumento público firmado pelo Diretor Presidente, judicial e extrajudicialmente a FUNEAS, inclusive praticar todos os atos em processos judiciais, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- III - exercer funções de consultoria jurídica emitindo pareceres

jurídicos sobre as matérias submetidas pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

- IV - auxiliar na elaboração do Regimento Interno, regulamentos, de outros instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse da FUNEAS;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no inciso II poderão ser outorgados ao Diretor Jurídico desde que expressos em instrumento público ou particular de procuração.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 23. O regime de pessoal da FUNEAS é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 24. A contratação de pessoal do quadro permanente da FUNEAS ocorrerá conforme disciplinado no inciso IV do art. 14 deste Estatuto, por prévio concurso público por meio de edital público, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e vagas definidas pelo Conselho Curador.

§ 1º O regulamento mencionado no *caput* deste artigo irá dispor sobre o Quadro de Pessoal, o ingresso no emprego público e sobre o Plano de Carreira onde será definida a política de avaliação e desenvolvimento dos empregados.

§ 2º Eventual rescisão no contrato de trabalho do pessoal do quadro próprio da FUNEAS poderá ocorrer por ato unilateral, desde que motivado, garantido o contraditório.

§ 3º A FUNEAS poderá contratar pessoal por meio de processo seletivo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, justificadamente, nas hipóteses em que couber, na forma da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou da legislação em vigor, em especial:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - atividades de técnicas especializadas decorrente de aumento

transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante serviço extraordinário;

- IV - atividades didático-pedagógicas para a Escola de Saúde;
- V - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado.

Art. 25. Integram o Quadro de Funções de Confiança os empregos de direção, chefia e assessoramento que são de livre admissão e demissão.

Art. 26. Aumentos na despesa com pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da FUNEAS e ser considerado no Contrato de Gestão.

Art. 27. Poderá ser solicitada a disposição funcional ou a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, para quaisquer das atividades a serem exercidas a fim de integrar o quadro de pessoal da FUNEAS com ônus para a origem, ou com ônus para a origem mediante ressarcimento.

§ 1º A solicitação deverá ser submetida ao Conselho Curador para a sua aprovação.

§ 2º Os servidores ou empregados de que trata o caput deste artigo poderão exercer funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES E DO PESSOAL

Art. 28. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva são responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão, inclusive no que constar do Plano Operativo.

Art. 29. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no Contrato de Gestão, e a reiterada insuficiência de desempenho da FUNEAS são motivos para a demissão dos membros da Diretoria Executiva ou a substituição de parte dela.

§ 1º Tem-se por insuficiência de desempenho a avaliação que apurar durante o período consecutivo de doze meses a execução igual ou inferior a 60% das metas estabelecidas proporcionalmente a este mesmo período.

§ 2º Constatada a situação de insuficiência de desempenho será

concedido à Diretoria Executiva o direito de justificar o desempenho, a qual será submetida ao Conselho Curador para apreciação e deliberação sobre o assunto, levando a conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 30. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem civil e administrativamente pelos prejuízos que derem causa à FUNEAS, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II - com violação da lei, deste Estatuto e do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes não respondem por atos ilícitos de outros administradores se com estes atos não forem coniventes, negligentes na fiscalização ou se tendo conhecimento do ato agirem para impedir a sua prática.

CAPÍTULO VII

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 31. O Contrato de Gestão é o instrumento jurídico pelo qual a FUNEAS estabelecerá vínculo com o Poder Público pelo qual lhe é delegado desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, de desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos, e de educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão contará com metas plurianuais e anuais desenvolvidos de maneira sistêmica integrando uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná observando seus princípios e diretrizes.

Art. 32. No Contrato de Gestão estarão definidas as atribuições, as obrigações, as responsabilidades, inclusive orçamentária e financeira da FUNEAS, e os encargos do Poder Público.

Art. 33. O Contrato de Gestão deve conter cláusulas que disponham sobre:

- I - o atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma gratuita;

- II - a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS por meio de mecanismos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades conforme metas pactuadas;
- III - a apresentação à Secretaria de Estado da Saúde de relatórios anuais das demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- IV - a especificação do plano operativo, metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho com indicadores de excelência de serviços e produtividade;
- V - as estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados de acordo com as metas estabelecidas;
- VI - as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas.
- VII - o ordenamento do acesso da prestação de serviços assistenciais por meio do sistema de regulação do SUS;
- VIII - as condições para revisão, renovação e prorrogação do Contrato de Gestão;
- IX - prazo de vigência.

Art. 34. O Contrato de Gestão terá vigência de, no máximo, cinco anos, podendo ser renovado após esse período.

Art. 35. A FUNEAS por meio do Diretor Administrativo buscará junto a Secretaria de Estado da Saúde o resultado da avaliação prevista no art. 18 da Lei nº 17.959/2014, emitindo relatório conclusivo sobre este ao Conselho Curador.

Art. 36. Ao término de cada exercício financeiro a FUNEAS apresentará à Secretaria de Estado da Saúde relatório sobre a execução do Contrato de Gestão.

Art. 37. Todos os relatórios, demonstrativos orçamentários e financeiros, pareceres das instâncias da Secretaria de Estado da Saúde competentes pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão deverão ser publicizados por meio físico e eletrônico e encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde quando da apresentação do Relatório previsto na Lei

CAPÍTULO VIII

REGIME FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento único e anual será elaborado de acordo com as normas do Direito Financeiro, cabendo a FUNEAS a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 39. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis com demonstração das posições do ativo, passivo e da situação líquida da FUNEAS;
- II - demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNEAS;
- III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;
- IV - relatório de Atividades da FUNEAS, com parecer do Conselho Curador, deverá conter:
 - a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no Contrato de Gestão;
 - b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;
 - c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador nos termos deste Estatuto.

Art. 40. As contas relativas a cada exercício fiscal será submetido ao

órgão de controle interno do Poder Público, ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IX CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO

Art. 41. A FUNEAS contará com um Conselho Social, de caráter consultivo, composto por oito membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde respeitada a paridade das respectivas representações e conforme dispor a deliberação da plenária sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO X CONTROLE INTERNO

Art. 42. A FUNEAS contará com um setor de Controle Interno que será tratado em regulamento e contará com as seguintes atribuições:

- I - controle e avaliação das atividades da FUNEAS;
- II - integração operacional para o desenvolvimento das atividades da FUNEAS e o Poder Público e outros parceiros;
- III - avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos da FUNEAS;
- IV - assegurar a proteção dos bens da FUNEAS, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;
- V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FUNEAS;
- VI - realizar inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, e de pessoal da FUNEAS.

Parágrafo único. Todas as apurações do Controle Interno decorrente de suas atribuições serão encaminhadas para o Presidente do Conselho Curador e para o Diretor-Presidente da FUNEAS para as devidas providências.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores, e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNEAS, de preservar seus ideais, de defender os seus interesses, de promover a consecução de seus objetivos, de participar dos atos que lhe incumbem em razão deste Estatuto e Regulamentos, cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos valores da FUNEAS, sem prejuízo de medidas legais para reparar dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, sendo garantido ao responsável pela ação ou omissão o direito ao contraditório, à ampla defesa e o devido processo nos termos do disposto no inciso XII do art. 14 deste Estatuto.

Art. 44. Todas as normas da FUNEAS serão consolidadas, atualizadas e publicizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 45. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, disciplinados em Regulamento nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. O Regulamento da FUNEAS para compras de bens e serviços poderá estabelecer procedimentos diferenciados, podendo dispor sobre:

- I - cadastramento de empresas, bens e serviços;
- II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de

- documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;
- III - prazos de publicidade e forma de publicação;
 - IV - pré-qualificação de empresas, bens e serviços;
 - V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;
 - VI - inversão de fases;
 - VII - disputa de lances, aberta ou fechada;
 - VIII - utilização, substituição, complementação de garantia;
 - IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação de recursos;
 - X - consulta pública.

Art. 47. Transcorrido o prazo previsto no art. 13, inciso II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária subsequente, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas no documento orçamentário proposto essenciais à manutenção dos serviços.

Art. 48. Os regulamentos mencionados neste Estatuto serão elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 49. O Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Curador, bem como outros empregados com cargo de direção, não são responsáveis pessoal, isolada pelas obrigações assumidas pela FUNEAS, salvo obrigações decorrente de atos ilícitos.

Art. 50. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no município de Curitiba.
